

**PROJETO DE LEI Nº 048/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERÁRIO E MOTORISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária, em caráter excepcional de 05 (cinco) Operários e 4 (quatro) Motoristas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com padrão de vencimento correspondente ao previsto em lei.

Parágrafo único. A presente contratação visa a atender a demanda da Secretaria Municipal Obra.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus estão especificados no art. 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, e podendo ser rescindido em prazo anterior a depender de interesse público justificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 048/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sergio Lima dos Santos  
Presidente do poder Legislativo  
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 048/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
CONTRATAÇÃO DE OPERÁRIO E MOTORISTA; E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para contratação temporária, em caráter excepcional de 05 (cinco) Operário e 4 (quatro) Motorista, com carga horária semanal de 40 (quarenta).

Tal contratação se faz necessária uma vez que o Município precisa do preenchimento deste cargo a fim de manter as atividades essenciais a toda a população.

Por fim, cumpre salientar que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI  
Prefeito Municipal**